



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gerência Distribuição de Processos

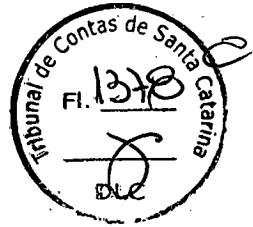


PROCESSO Nº *BE 15/00459051*

Certifico que o presente processo foi recebido no MPC-SC nesta data.

Florianópolis, 28/09/2014


Daniel Domingos da Silva



PARECER nº: MPTC/51532/2017
PROCESSO nº: REP 15/00459051
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Florianópolis
INTERESSADO: Cibelly Farias Caleffi
ASSUNTO: Irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, deficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade nas creches do município.

Trata-se de Representação formulada por este Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade em creches do município de Florianópolis.

Após a análise inicial, realizada por meio do Relatório DLC n. 507/2015 (fls. 71 a 72v), sugeriu-se o encaminhamento do Processo à Diretoria de Atividades Especiais – DAE, por entender-se que os possíveis problemas apresentados na Representação estavam relacionados à gestão e operacionalização da prestação do serviço de educação infantil e assim a auditoria operacional seria a forma mais adequada de fiscalização.

Entretanto, por meio do Despacho n. GAF/CFF-1108/2015 (fls. 73 a 74), o Relator entendeu que os itens 2.5 e 2.6, que tratavam, respectivamente, das instalações físicas e da acessibilidade das creches municipais, deveriam ser analisados pela DLC, determinando a devolução dos autos àquela Diretoria para manifestação.

Cumprindo o referido Despacho, a DLC elaborou o Relatório n. 106/2016, sugerindo por conhecer da Representação e realizar diligência à Unidade para que se manifestasse em relação aos problemas encontrados nas creches municipais.



No Relatório DLC 452/2016, os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis foram analisados e sugeriu-se a improcedência da Representação, com o consequente arquivamento dos autos, ou determinação à DLC para inclusão na programação de auditoria das obras objeto da Representação.

Este Órgão Ministerial emitiu o Parecer n. MPTC/46191/2016, onde afirmou que não existe qualquer razão plausível para a área Técnica deste Tribunal sugerir a improcedência da Representação, tendo em vista a farta prova produzida acerca da existência das irregularidades apontadas, reiterando o pedido para que fossem tomadas providências para instrução e julgamento do processo.

Analisando os autos, o Relator determinou à DLC, conforme Decisão Singular GAC/CFF 1239/2016, a adoção de todas as providências necessárias à instrução da presente Representação, estabelecendo um Plano de Auditoria com base nos indícios de irregularidades mencionadas no item 2.5 da peça inicial, selecionando, por amostragem, aquelas Unidades que demandam a realização de auditoria mais detalhada.

Além disso, também determinou a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Florianópolis para que apresentasse o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que teria sido firmado com o Ministério Público Estadual, no que se refere à acessibilidade das creches municipais além de relatórios das providências tomadas até então em razão desse compromisso.

As determinações foram cumpridas e seus resultados expostos no Relatório de Instrução Plenária DLC N. 150/2017.

Constata-se que a Prefeitura Municipal de Florianópolis, atendendo a diligência, anexou aos autos, em março de 2017,



documentos e informações (fls. 1143 a 1228) referentes às condições de infraestrutura e acessibilidade das creches municipais.

Consta, às fls. 1158 a 1161, documento com informações gerais a respeito das condições de infraestrutura de cada uma das 43 creches, tendo sido apontada em grande parte, a “possibilidade de reforma no planejamento para 2017 (decisão da próxima gestão)”.

No que diz respeito ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 1208 a 1217), firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Florianópolis, verifica-se que foram estabelecidos prazos para que as creches atendessem alguns critérios de acessibilidade (selo bronze, selo prata e selo ouro), sendo que o prazo findou, para a maioria das creches, em 31/12/2016, restando somente quatro com prazo até 15/12/2020.

Todas as creches inspecionadas na auditoria realizada pela área técnica dessa Corte já deveriam ter o selo ouro, que levam em conta os seguintes itens: circulação interna e externa; sanitários e vestiários; escadas; guarda corpos e corrimãos; calçadas; sinalização tátil; desníveis e coletores; sinalização visual; rampas, plataforma e elevadores; bebedouros e sinalização sonora.

Em atendimento à determinação do relator, foram selecionadas 10 creches dentre as relatadas no item 2.5 da Representação n. GPCF/012/2015 (fls. 37 a 42), para realizar inspeção *in loco*.

A Auditoria, referente à Proposta nº 85 da DLC, contida na Programação de Auditoria 2017 desse Tribunal e autorizada pelo Presidente da Casa, teve por base a Matriz de Planejamento (fls. 1232), que definiu as seguintes questões de auditoria a serem verificadas:

1. As condições de manutenção e segurança dessas unidades são adequadas?



2. A edificação atende os principais quesitos de acessibilidade previstos na NBR 9050/2015 – Acessibilidade a Edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos?

A DLC realizou inspeção nas obras por meio das Auditoras Fiscais de Controle Externo, Eng.^ª Juliana Sá Brito Stramandinoli (coordenadora) e Eng.^ª Débora Borim da Silva, nos dias 23 a 26/05, 29 e 30/05, estando a equipe técnica deste TCE acompanhada pela Sra. Ana Lucia Vianna Meister, Gerente de Articulação e Atividades Complementares da Educação Infantil.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre aqui uma breve reflexão: a auditoria, por razões operacionais, limitou-se a inspecionar 10 creches integrantes da rede municipal de ensino infantil do município de Florianópolis, avaliando itens relativos à acessibilidade, infraestrutura e segurança. Como demonstra a peça exordial da presente Representação, com farta quantidade de indícios, os problemas encontrados pela auditoria repetem-se, com raras exceções, em todas as creches do municípios, situação que demanda fiscalização contínua por parte dos órgãos de controle externo.

Dito isso, passo a análise dos achados da autoria.

Tendo em vista que as situações encontradas repetem-se nas creches ora inspecionadas, opto por análise em conjunto, separando-as de acordo com os critérios analisados. Dessa forma, abstenho-me de repisar detalhadamente o relato.

1. Acessibilidade

Dentro do quesito acessibilidade, a auditoria averiguou:
a) *acesso à edificação*; b) *sinalização*; c) *circulações horizontais*; e d) *sanitário acessível*, tendo como parâmetros as normas técnicas que regem tais obrigações, notadamente a NBR 16537/2016 e NBR 9050/2015.



Com relação aos achados da auditoria, em cada das creches vistoriadas, tem-se o seguinte quadro:

Creches	Acessibilidade			
	Acesso à edificação	Sinalização	Circulações horizontais	Sanitário acessível
Inglese	Inadequado	Inexistente	Inadequadas	Inadequado
Ilha continente	Inadequado	Inexistente	Inadequadas	Inexistente
Machado de Assis	Inadequado	Inexistente	Inadequadas	Inexistente
Monsenhor Frederico Hobold	Inadequado	Inexistente	Inadequadas	Inexistente
Elisabete Nunes Anderle	Inadequado	Inexistente	Inadequadas	Inexistente
Nossa Senhora Aparecida	Inadequado	Inexistente	Inadequadas	Inexistente
Mateus de Barros	-	Inexistente	Inadequadas	Inadequado
Altino Dealfino Cabral	Inadequado	Inexistente	Inadequadas	Inexistente
Vicentina Maria da Costa Laurindo	Inadequado	Inexistente	Inadequadas	Inadequado
Caetana Marcelina Dias	Inadequado	Inexistente	Inadequadas	Inexistente

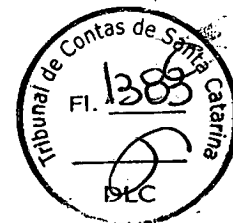
Resta evidente, assim, a flagrante irregularidade consistente no descumprimento das normas relativas à acessibilidade no âmbito da rede de ensino infantil do município de Florianópolis – quadro que repete-se na imensa maioria das unidades da rede.

2. Instalações preventivas de incêndio

No tocante às instalações preventivas de incêndio, a auditoria averiguou a existência de projeto preventivo de incêndio, bem como de atestado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, além da devida manutenção de extintores, em atendimento à norma NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga de extintores.

Com relação aos achados da auditoria, em cada das creches vistoriadas, tem-se o seguinte quadro:

Creches	Instalações preventivas de incêndio
Inglese	Sem projeto preventivo de incêndio Sem atestado de Vistoria - Corpo de Bombeiros Manutenção extintores vencida
Ilha continente	Sem projeto preventivo de incêndio



	Sem atestado de Vistoria - Corpo de Bombeiros
Machado de Assis	Sem projeto preventivo de incêndio Sem atestado de Vistoria - Corpo de Bombeiros Manutenção extintores vencida
Monsenhor Frederico Hobold	Sem projeto preventivo de incêndio Sem atestado de Vistoria - Corpo de Bombeiros Manutenção extintores vencida
Elisabete Nunes Anderle	Sem projeto preventivo de incêndio Sem atestado de Vistoria - Corpo de Bombeiros Manutenção extintores vencida
Nossa Senhora Aparecida	Sem projeto preventivo de incêndio Sem atestado de Vistoria - Corpo de Bombeiros Manutenção extintores vencida
Mateus de Barros	Sem projeto preventivo de incêndio Sem atestado de Vistoria - Corpo de Bombeiros
Alfino Deallino Cabral	Sem projeto preventivo de incêndio Sem atestado de Vistoria - Corpo de Bombeiros Manutenção extintores vencida
Vicentina Maria da Costa Laurindo	Sem projeto preventivo de incêndio Sem atestado de Vistoria - Corpo de Bombeiros
Caetana Marcelina Dias	Sem projeto preventivo de incêndio Sem atestado de Vistoria - Corpo de Bombeiros Manutenção extintores vencida

Assim, evidencia-se o não atendimento às exigências legais relativas à prevenção de incêndios no âmbito da rede municipal de ensino infantil do município de Florianópolis, cabendo à unidade a executar o serviço de manutenção dos extintores e apresentar o projeto preventivo de incêndio, bem como o Atestado de Vistoria atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros.

3. Problemas na edificação

A descrição contida na instrução dá conta de uma grande variedade de problemas nas edificações vistoriadas, desde posicionamento indevido das tomadas elétricas à presença de umidade e bolor, incluindo uma ampla gama de problemas na estrutura, pintura, escoamento de água, entre outros.

Com relação aos achados da auditoria, em cada das creches vistoriadas, tem-se, em suma, o seguinte quadro:



<i>Creches</i>	<i>Crítérios</i>	<i>Problemas na edificação</i>
Inglese		Diversos
Ilha continente		Diversos
Machado de Assis		Diversos
Monsenhor Frederico Hobold		Diversos
Elisabete Nunes Anderle		Diversos
Nossa Senhora Aparecida		Diversos
Mateus de Barros		Diversos
Alfino Dealtino Cabral		Diversos
Vicentina Maria da Costa Laurindo		Diversos
Caetana Marcelina Dias		Diversos

Além do relato descritivo, os registros fotográficos que integram o relatório técnico colaboram para a visualização e plena comprovação da situação em que se encontram as creches vistoriadas – ressaltando mais uma vez que, com poucas exceções, a maior parte de todas as creches enfrenta problemas semelhantes. Frise-se que a precariedade das instalações afeta diretamente a qualidade dos serviços prestados pela municipalidade, além de, em alguns casos, oferecer efetivo risco à saúde das crianças e servidores.

4. Conclusão

A situação verificada na auditoria revela, como já havia demonstrado este Órgão Ministerial na peça exordial da Representação em comento, a realidade vivenciada cotidianamente nas creches do município de Florianópolis. Diante disso, a ação dessa Corte de Contas, no cumprimento de sua missão constitucional, é medida que se impõe, de modo a determinar providências ao gestor responsável.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000, manifesta-se:

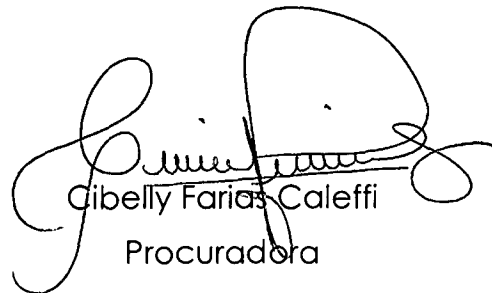


1. pelo **CONHECIMENTO** do Relatório de Instrução DLC n. 150/2017 acerca da inspeção realizada nas creches do Município de Florianópolis;

2. pela **DETERMINAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Florianópolis para que providencie a correção dos problemas, bem como encaminhe a esse Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo as ações e prazos devidamente justificados, com a indicação do respectivo responsável, para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, nos termos dos itens 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório de Instrução DLC n. 150/2017;

3. Pelo **ENCAMINHAMENTO** de cópia do relatório e deste parecer ao Ministério Público do Estado, nos termos do item 3.5 do Relatório de Instrução DLC n. 150/2017.

Florianópolis, 30 de outubro de 2017.


Cibelly Farias Caleffi
Procuradora